## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

## DECRETO Nº 4111/2022, DE 17 DE MAIO DE 2.022.

(Disciplina o uso de máscaras em todo território do Município de Arandu e dá outras providências).

**FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, Prefeito Municipal de Arandu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são concedidas por Lei;

**CONSIDERANDO**, o artigo 24, XII da CF, que dispõe acerca da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

**CONSIDERANDO**, o aumento de casos positivos da COVID-19.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de novas medidas de prevenção com o fito de coibir a proliferação do contágio pelo COVID-19:

## DECRETA:

- **Art. 1º** No período entre 18 de Maio à 28 de Maio de 2022, serão adotadas as medidas sanitárias e de restrição neste Decreto.
- **Art. 2º** Fica determinado a toda a população do Município de Arandu, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, cobrindo o nariz e boca, durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e nos estabelecimentos Comerciais, academias, atividades coletivas em Igrejas, templos religiosos, casas de orações e similares.

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos Comerciais, academias, atividades coletivas em Igrejas, templos religiosos, casas de orações e similares, deverão adotar as seguintes medidas de higiene e prevenção:

I – Não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Email - <u>pmarandu@arandu.sp.gov.br</u>

- II Uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todos funcionários;
- III Fornecimento obrigatório de álcool em gel ou liquido 70% aos clientes e funcionários;
- IV Efetuar a assepsia do local periodicamente nos termos das recomendações da Vigilância Sanitária e da Anvisa para contenção da disseminação do COVID-19.
- **Art.3º** Fica determinado o uso obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, cobrindo o nariz e boca, em locais destinados à prestação de serviços de educação, saúde e nos meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.
- **Art. 4º** O uso de máscara de proteção individual, cobrindo boca e nariz, será facultativo em ambiente aberto, cabendo a cada cidadão ou responsável legal, dispor sobre a sua utilização.
- **Art. 5º** A Secretaria Municipal da Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Arandu por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.

**Art.6º** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Arandu aos 17 de Maio de 2022.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.